

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 227, DE 2004**  
**(Do senado Federal)**

**Modifica os arts. 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, dispondo sobre a Previdência Social e dá outras providências.**

**Emenda Aditiva Nº \_\_\_\_\_**  
(Deputado José Militão e outros)

Alínea "b" do inciso XI, do artigo 37, constante no art. 1º da PEC nº 227/2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 37.....

.....

XI - .....

b) do Poder judiciário e do Ministério Público dos Estados exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se esse limite aos procuradores, Advogados e **Agentes fiscais tributários** dos Estados, do Distrito Federal, organizados e carreira, e aos Defensores Públicos."

**APOIAMENTO**

**Assinatura :**\_\_\_\_\_

**Nome :**\_\_\_\_\_

**Partido :** \_\_\_\_\_ **Estado :** \_\_\_\_\_ **Gabinete:** \_\_\_\_\_

**Após assinatura a gentileza de nos contactar pelos ramais, 3402ou 1402 .**

## JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva proposta busca incluir os agentes fiscais tributários estaduais na mesma regra limitadora do teto estadual fixado para os Defensores Públicos, Procuradores e Advogados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sem essa alteração, estariam estes fiscais submetidos às mesmas regras definidas para o Poder Executivo estadual, isto é, estariam enquadrados no teto correspondente ao subsídio do Governador ou ao valor de referência, limitado entre o subsídio do Desembargador e o subsídio do Governador. Caso o Estado opte por fixar um teto único para a unidade da federação, ocorreria a unificação do teto para todos os Poderes e todos os servidores estaduais. Mas esta unificação é uma faculdade da entidade da federação, conforme fica claro no §11 do art. 37 da PEC 227.

Não há nenhuma incorreção ou má técnica legislativa na emenda aditiva proposta, sendo uma questão de mérito o juízo político de se avaliar a conveniência de se proteger ou não estes servidores através de emenda constitucional, antecipando-se ao Estado, que poderá fixar o valor de referência, mediante lei ou o teto único, mediante emenda à Constituição Estadual.

A justificação da emenda chama a atenção para o fato de que os fiscais estaduais de tributos exercem atividade essencial ao funcionamento do Estado. Há outras categorias igualmente essenciais, mas que não estão submetidas ao mesmo teto designado para as carreiras jurídicas, como os policiais, por exemplo, sendo esta questão de natureza política, relativa ao mérito. Entretanto, se é para assegurar o teto das carreiras jurídicas (juízes, procuradores, promotores de justiça) aos agentes fiscais tributários estaduais, cremos que caberia a inclusão também dos fiscais tributários municipais. Veja que os procuradores municipais estão sob o abrigo do mesmo teto dos procuradores ou advogados estaduais. Os mesmos argumentos utilizados para a defesa da extensão do teto aos fiscais estaduais, pois se trata de carreiras de igual natureza.

Para concluir, a emenda aditiva não colide com a Constituição, sendo, portanto, admissível, e está redigida conforme a boa técnica legislativa. Lembramos que para o oferecimento da emenda aditiva é necessário o mesmo número de assinaturas para a apresentação de PEC, isto é, pelo menos 171 assinaturas. Apenas a título de sugestão é que propomos a inclusão dos agentes fiscais tributários municipais.

Não obstante a legitimidade da inclusão dos Agentes fiscais tributários estaduais na regra do subteto dos Desembargadores, cumpre atentar para o fato de que qualquer alteração de mérito à PEC *Paralela*, implicará seu retorno ao Senado Federal, o que retardaria a aprovação dos avanços que aquela Casa consignou à Proposta.

**Sala das sessões , de 2004**